

DECRETO Nº 4558 – 03/07/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4559 – 14/07/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 4560

“CONCEDE O INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 27 de dezembro de 2002, foram sancionadas as leis municipais nº 2987 e 2988, que dispõem, respectivamente, “*Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal*” e “*Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal*”;

CONSIDERANDO que nos artigos 2º, XII, 18 e segs., da Lei 2987/2002 e 6º, VIII, 36 e seguintes, da Lei 2988/2002, está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este ser processado uma vez por ano;

CONSIDERANDO a observância do interstício de três anos após a Progressão anterior;

CONSIDERANDO que a PROGRESSÃO é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO que, para fins de análise e deferimento da Progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo;

CONSIDERANDO, finalmente, que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do mês de maio do corrente ano, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e seguintes da Lei 2987/2002 e do art. 6º, VIII, e 36 e seguintes, da Lei 2988/2002:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	PROGRESSÃO
2786	Cláudia A. Rodarte de Castro	Professor Nível II	D
2969	Elizabeth A. Da Silva Batista	Professor Nível II	D
8398	Evanir Aparecida de Paula Lima	Monitor de Educação Infantil	B
4659	Josemar Bueno da Silva	Professor Nível III	D
4623	Luiz Rodrigues	Artífice de Obras e Serv. Pub. III	D

8705	Márcia Regina Oliveira	Enfermeiro I	B
4195	Maria Emília Onuzik	Professor Nível I	D
7047	Sheize Godinho Araújo	Professor Nível II	B

Art. 2º - O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 2988/2002, poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este decreto, na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 14 de julho de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal